

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – VERSÃO 7.1

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM S.A.**, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente “**TIM**”; E, de outro lado, o “**CLIENTE**”, já qualificado no “Termo de Contratação” firmado com a **TIM**.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), instituindo condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios na aquisição de Plano(s) de Voz, Plano(s) de Dados, Pacote(s) de Dados e/ ou Serviços. Desta forma, a **TIM** oferece um desconto diferenciado ao **CLIENTE** no ato da ativação, condicionado ao compromisso de permanência do **CLIENTE** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses denominado cada período de prazo de permanência de uso do serviço para o(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s)/ Plano(s) de Dados, inclusive o Multi e Serviços (“Permanência”).

1.2 O **CLIENTE** conta com um período de janela de saída facilitada ao término de cada período de 24 meses.

1.3 No período que antecede a janela de saída facilitada, a **TIM** enviará ao administrador do contrato comunicação para lembrá-lo do serviço e o início de um novo período de 24 meses.

1.4 Durante o período de 30 dias que antecede o fim de cada período de 24 meses, caso não seja do interesse do administrador manter o contrato, basta que o mesmo entre em contato no atendimento ou responda expressamente a comunicação enviada. Caso o administrador não entre em contato ou não responda a comunicação, o contrato permanecerá vigente até que o cliente solicite o cancelamento do serviço, ou até uma nova janela de saída facilitada.

1.5 A janela de saída facilitada garante maior flexibilidade ao cliente. No caso de cancelamento antecipado, fora da janela de saída facilitada, haverá uma multa proporcional ao tempo restante para o término do período de 24 meses e ao benefício concedido.

1.6 Caso o cancelamento seja feito no período de 30 dias que antecede o término da janela da saída facilitada, não haverá cobrança de multa.

CLAÚSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O **CLIENTE** poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 Para fazer jus a esse benefício, o **CLIENTE** deverá se comprometer a permanecer no plano ou pacote contratado, pelo período de Permanência indicado no item 1.1, não sendo considerado como prazo de permanência o eventual período de suspensão do serviço a pedido do **CLIENTE**.



CLAÚSULA TERCEIRA – CANCELAMENTO

3.1 O cancelamento antecipado ao tempo da Permanência, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa, proporcional ao tempo restante da Permanência e ao valor do benefício oferecido, observando os valores das tabelas abaixo.

Aditivo					
Plano/ Pacotes/ Serviços	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de Permanência
VOZ	R\$ 55,99	R\$ 36,20	R\$ 19,79	R\$ 75,78	24
800 SMS/MMS + Aya Books (incluso) + TIM Banca Notícias (incluso) + TIM Black Empresa					
DADOS	R\$ 15,00	R\$ 9,70	R\$ 5,30	R\$ 20,30	24
Conectividade Básica de Dados + Conteúdo Mensagem + Conteúdo Mobilidade + Conteúdo Rede Social + Gestor WEB TIM + Liberty Web 10GB + TIM Monitor Light (incluso) + TIM Nuvem 2TB (incluso)					

3.1.1 Para cálculo do valor devido em caso de cancelamento deve ser multiplicado o valor da multa pela quantidade de meses faltantes.

3.2 No caso de cancelamento do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados e/ ou Serviços adquiridos pelo CLIENTE será automaticamente cancelado o Contrato e cobrado de acordo com o item 3.1.

3.2.1 O cancelamento citado no item 3.2 acima acarretará o cancelamento automático, do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados compartilhados, Pacote(s) de Minutos Compartilhados.

3.3 Caso o CLIENTE migre dentro da mesma estrutura de família de Plano de Voz, Pacote(s) de Minutos Compartilhados Plano de Dados e/ ou Pacote de Dados dentro do período de Permanência, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a) Se a migração for para uma franquia inferior, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.

b) Se a migração for para uma franquia superior com vínculo de permanência, não estará sujeito ao pagamento de multa e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da nova franquia



contratada e o prazo de Permanência será reiniciado.

c) Se a migração for para uma franquia superior sem vínculo de permanência, estará sujeito ao pagamento de multa conforme item 3.1.

d) Se a migração for para uma família de planos diferentes, será considerada quebra do vínculo de permanência e o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.

e) No caso dos Pacote(s) de Minutos Compartilhados Liberty, em que ocorra a migração para uma franquia superior e posteriormente o **CLIENTE** retorne ao seu pacote inicial, não será considerada quebra do vínculo de permanência e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da franquia vigente contratada.

3.4 O valor devido pelo **CLIENTE** em razão do cancelamento antecipado ou de situações relacionadas no item 3.3, será cobrado pela **TIM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.2 Por meio da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do **CLIENTE** no plano contratado e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel.

4.3 O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **TIM** sem os benefícios oferecidos por este Contrato.

4.4 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel e pela Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, que passará a vigorar a partir de 08 de Julho de 2014.

4.5 Este Contrato se vincula ao “Termo de Contratação” de Serviços firmado entre as Partes.

4.6 O Cliente está ciente e concorda que o aceite das condições estabelecidas nesse Contrato de Permanência poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

4.7 O tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE** será realizado pela **TIM** no conforme disposições do contrato de prestação de serviço estabelecido entre as Partes.

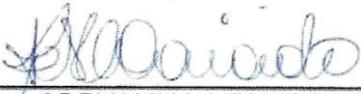


CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do CLIENTE em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

30 de Junho de 2022



Nome: ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
CPF: 423.229.441-49

TESTEMUNHAS



Nome: JUDITH REGINA EKBER
CPF: 049.659.058-20



Nome: JOSE CARLOS SAMPAIO ALVES
CPF: 519.176.708-00



Gabriel Ekber
CNPJ: 20.819.901/0001-17

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) confere com a assinatura do documento original de identificação.

1. Dados do Cliente

Razão Social: ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
CNPJ: 02.106.664/0001-65

2. Dados da contratação

Tipo de contratação: Aditivo

Data de vencimento: 7

Tipo de fatura: Fatura Eletrônica

Aditivo

SEAC ADC B 10GB

	DDD	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
TIM Black Empresa + 800 SMS/MMS + Liberty Web 10GB + TIM Black Empresa + Aya Books (incluso) + Conectividade B?sica de Dados + Conteudo Mensagem + Conteudo Mobilidade + Conteudo Rede Social + Gestor WEB TIM + TIM Banca Not?cias (incluso) + TIM Monitor Light (incluso) + TIM Nuvem 2TB (incluso) +	62	6	R\$ 45,90	R\$ 275,40

APARELHO / CHIP

	Tipo	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
-	Próprio	6	-	-

Valor total aparelho: \$ 0,00

Valor do chip 1x: R\$ 18,00

Pessoas autorizadas a receber os equipamentos, em substituição ao representante legal.

Autorizado: ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Telefone: 6232019409
CPF: 423.229.441-49
RG: 1643288

Autorizado: FABRICIO MARIANO DA SILVA
Telefone: 62992651738
CPF: 599.523.181-20
RG: 3187114

Autorizado: RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS
Telefone: 62991745733
CPF: 702.478.081-99
RG: 6165792

Ponto de referência para a entrega: PREDIO COMERCIAL. ESQUINA COM A RUA T-38

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

4. Assinaturas

30 de Junho de 2022



Nome: ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
CPF: 423.229.441-49

TESTEMUNHAS



Nome: JUDITH REGINA EKBER
CPF: 019.659.038-20



Nome: JOSE CARLOS SAMPAIO ALVES
CPF: 519.176.708-00



Gabriel Ekber
CNPJ: 20.819.901/0001-17

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) confere com a assinatura do documento original de identificação.

Cobrança de chip em 1X (parcela única) na 1ª fatura.
Venda facilitada = opções de parcelamento de aparelho/modem conforme oferta vigente.

1) Gostaria de ficar por dentro de novos produtos, serviços e promoções? A TIM pode oferecer essa facilidade gratuitamente, através de mensagens de texto e/ou multimídia.

Sim, concordo com o recebimento das mensagens citadas no item anterior.

2) Não autorizo a ativação do serviço roaming internacional em todos os acessos dos planos compatíveis com esse serviço contratados neste Termo de Contratação.

Consulte os planos compatíveis no site www.tim.com.br.



TERMO DE CONTRATAÇÃO

O Cliente declara que:

- 1) Teve conhecimento das cláusulas e condições contratuais que regem o SMP e o STFC, a Venda Facilitada, o Comodato da Femtocélulas, e/ou acessórios, a Transferência de Titularidade, os Planos de Serviços e os Serviços Adicionais contratados. Tais células e condições encontram-se no Caderno SMP – TIM PME, registrado em Cartório de Títulos e Documentos na cidade do Rio de Janeiro. O Caderno será enviado ao cliente via e-mail informado na negociação e pode ser encontrado no site da TIM, www.tim.com.br. Declara ainda que concorda com as condições descritas nos regulamentos e/ou termos das ofertas contratadas, que também podem ser encontrados no site da TIM e que está de acordo com todos os esclarecimentos recebidos pertinentes a esta contratação.
- 2) Os dados informados neste termo são verdadeiros e corretos. Seus documentos constitutivos apresentados encontram-se atualizados conforme as últimas alterações sociais, obrigando-se a informar à TIM qualquer alteração que venha a sofrer.
- 3) Está ciente que a Portabilidade só ocorrerá após a validação dos dados com a prestadora de serviços atual e caso tenha negativa o acesso temporário será mantido. Caso o Cliente queira cancelar, deverá entrar em contato com o autoatendimento da TIM, caso contrário permanecerá ativo.
- 4) Está ciente de que o pedido está sujeito a análise de crédito e documentação e disponibilidade de estoque.
- 5) Está ciente e autoriza a TIM enviar a fornecedores (marcados * neste documento) informações confidenciais necessárias para o provisionamento de serviços de valor agregado e, que para utilizar tais serviços é necessário o aceite do "termo de uso" junto ao mesmo.
- 6) Está ciente de que a utilização dos pacotes ora contratados, tanto de voz quanto de dados, é válida apenas no território nacional.
Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Antes de viajar, consulte os valores em www.tim.com.br.
- 7) Está ciente de que, após o consumo do pacote/plano de dados contratado, pode haver cobrança de excedente de tráfego ou de novo pacote/plano, caso os usuários optem por contratar a Franquia Adicional de dados, quando seu pacote/plano for elegível a esse serviço. As tarifas cobradas pelo plano, pacote, tráfego excedente e serviços contratados estão disponíveis em www.tim.com.br/empresas.
Todos os acessos contratados são individualmente liberados para cada usuário contratar a franquia adicional de dados e, caso o Cliente queira bloquear este tipo de liberação, o seu Administrador deve solicitar o bloqueio através do *144.
- 8) Está ciente de que nos casos em que a TIM ofereça desconto para uma contratação mínima de acessos, esse benefício só será mantido caso o número mínimo de acessos permaneça. Qualquer alteração na quantidade de acessos poderá alterar o valor ora acordado.
- 9) Está ciente de que todas as ofertas contratadas neste termo são válidas por 12 meses, exceto as contratadas mediante negociação entre as partes, através do Contrato de Permanência, que serão válidas pelo período informado para cada oferta. Sendo que, após o período de 12 meses, o valor mensal de qualquer oferta contratada poderá ser readequado de acordo com a variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores praticados nunca serão superiores aos valores máximos homologados junto à ANATEL para o plano de serviço contratado.
- 10) Está ciente de que o Consultor de Vendas não está autorizado a fazer recolhimentos de aparelhos e/ou chips perante o cliente. A TIM somente recolhe aparelhos e/ou chips por solicitação do cliente, através da Central de Atendimento ao Cliente.
- 11) Está ciente e concorda com as condições de renegociação descritas na proposta comercial que, assinada pelo Cliente, constitui anexo deste termo. Especialmente no que se refere a: números e dados dos acessos renegociados, características dos novos aparelhos e/ou promoções e/ ou planos relativos a esta renegociação e valores de benefícios, quando aplicável, conforme Contrato de Permanência firmado.
- 12) Está ciente e autoriza que o Administrador do Contrato nomeado neste Instrumento poderá administrar a conta do Cliente através do Atendimento TIM, inclusive adicionando pedidos de inclusão de novas linhas/ acessos ao Contrato (Aditivo), e pedidos de renegociação, franquias de minutos e serviços adicionais, cancelamentos, suspensão de acessos, escolha de aparelhos, sendo o meio de tais solicitações o endereço eletrônico (e-mail) Cadastrado, podendo ainda autorizar a contratação de pacote de roaming internacional pelo usuário do acesso.
- 13) O Cliente está ciente e concorda que o aceite do presente Termo de Contratação poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

14) O cliente autoriza: (X) Recebimento da fatura através de Conta WEB () Recebimento da fatura através dos Correios por meio impresso.
A Conta WEB deverá ser consultada através do site da TIM (utilizando login e senha) e, mensalmente, o cliente será informado sobre a sua disponibilidade por meio de seu e-mail cadastrado e SMS. A troca do tipo de conta pode ser realizada através da central de atendimento (1056), *144 ou no site www.tim.com.br



TERMO DE COMPROMISSO

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS inscrito no CNPJ: 02.106.664/0001-65
com sede na AV T 14, 249 - QD 169 LTS 8 A 10, neste ato representada l por
seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), aqui denominado CLIENTE e, de outro lado TIM S.A. ("TIM"),
com sede na Rua Fonseca Teles, n.º 18 a 30, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de
Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, prestará o Serviço Móvel Pessoal, doravante
denominado apenas "SMP", ao CLIENTE, em suas respectivas Áreas de Autorização, mediante adesão às
cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

IMPORTANTE: É imprescindível a leitura das cláusulas e condições dispostas no presente Termo de Compromisso, atentamente, uma vez que, ao assinar o Termo de Contratação sua empresa concorda automática, expressa e integralmente com todas as cláusulas e condições constantes no Contrato de SMP Caderno PME e neste instrumento, de acordo com os produtos e serviços contratados/indicados no Termo de Contratação firmado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CLIENTE contratou a prestação do Serviço Móvel Pessoal da TIM com a finalidade de conceder benefício no fornecimento dos referidos serviços aos seus assinantes/usuários, mediante o uso da Logomarca da TIM, pelo preço contratado com a TIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, SIGILO PROFISSIONAL E MARCA

2.4 O CLIENTE não poderá divulgar a existência, termos ou condições deste Contrato, salvo em cumprimento a determinação legal ou legislação pertinente.

2.5 O CLIENTE obriga-se a utilizar os dados e demais informações pertinentes aos clientes da TIM, a que tiver acesso em razão deste contrato, somente para os fins de realização do objeto deste Contrato, não sendo permitida qualquer outra utilização que não a expressamente indicada neste Contrato, e sempre observando os ditames da legislação aplicada.

2.6 Qualquer divulgação que o CLIENTE faça acerca da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, e que envolva o nome da TIM, bem como de sua marca, necessitará da expressa autorização prévia pela TIM.

2.8 O CLIENTE não poderá utilizar, em qualquer hipótese, os nomes comerciais e as logomarcas utilizadas de propriedade da CONTRATADA, suas empresas afiliadas e/ ou de seus licenciados, salvo com a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

3.1 O CLIENTE não poderá fazer qualquer publicação no âmbito desta contratação sem a devida aprovação formal da TIM, bem como a revenda ou operação assemelhada às condições descritas no item 1.1 acima, para terceiros, por qualquer motivo ou finalidade, sob pena de incorrer nas sanções penais elencadas na legislação vigente, inclusive mas sem se limitar a Lei 9.472/97

3.1.1 Resta claro que o CLIENTE ofertará uma solução completa a seus assinantes/usuários finais que compreende integralmente às condições comerciais estabelecidas no Termo de Contratação.

3.2 O CLIENTE deverá dar ciência inequívoca e documentada aos seus assinantes/usuários que os serviços de telecomunicações foram contratados pela TIM por meio do Termo de Contratação, sendo o



CLIENTE o titular único e exclusivo responsável pelos acessos móveis contratados. Desta forma, não há vínculo contratual dos assinantes/usuário do **CLIENTE** com a **TIM** e, portanto, o **CLIENTE** terá acesso ao detalhamento da utilização dos serviços consumidos, bem como aos dados cadastrais de seus assinantes/usuários, considerando que a mesma constará como titular do contrato com a **TIM**. Os assinantes/usuários do **CLIENTE** deverão manifestar expressamente sua concordância com o acesso às referidas informações e dados pelo **CLIENTE** sendo necessário que a manifestação formal dos assinantes/usuários seja encaminhada à **TIM**, ficando a **TIM** isenta de qualquer responsabilidade.

3.3 O **CLIENTE** deverá evidenciar aos seus assinantes/usuários os dados que a **TIM** poderá ter acesso a algumas informações quando da execução dos serviços objeto dos serviços contratados e obter expressamente autorizações e anuências necessárias dos proprietários dos dados em conformidade com a Lei 13.709/2018 a fim de que permitam o processamento de seus dados pela **TIM**, quando for necessário, ficando a **TIM** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

3.4 O **CLIENTE** tem ciência que não poderá solicitar ou divulgar à revelia dos assinantes/usuários da **TIM** quaisquer informações sobre a fruição do serviço, sob pena de assumir a responsabilidade única e exclusiva sobre atos desta natureza.

3.5 O **CLIENTE** se compromete a respeitar a legislação nacional e internacional no que diz respeito à Proteção das Informações dos Usuários, inclusive ao disposto na Lei 12.965/2014 (Lei do Marco Civil).

3.6 O **CLIENTE** responderá integralmente junto à **TIM** pelo pagamento de perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes de demanda judicial e/ou extrajudicial proposta por terceiros em razão do benefício concedido pelo **CLIENTE** aos seus assinantes/usuários no âmbito da prestação do serviço, ficando estabelecido que, caso a **TIM** seja parte de qualquer demanda ajuizada em razão das obrigações e/ou conteúdo do **CLIENTE**, caberá à mesma emvidar todos os esforços cabíveis para substituí-la na lide.

3.7 O **CLIENTE** é o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos serviços contratados no Termo de Contratação celebrado.

3.7.1 A **CLIENTE** é o único e exclusivo responsável pelas cobranças dos serviços consumidos pelos seus assinantes/usuários e, por isso, deverá dar ciência aos seus assinantes/usuários de toda e qualquer condição de cobrança dos serviços consumidos por estes, haja vista que esta figura como contratante no Termo de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA- PROTEÇÃO DE DADOS

4.2 As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016) e demais normas aplicáveis ao tema. Conquanto, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei Federal n. 13.709/2018, com vigência a partir de agosto/2020), além da revisão do Contrato, se for necessário.

4.3 Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de informações relacionadas a um indivíduo identificado ou identificável (“Dados Pessoais”).

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÃO GERAL

5.1 As Partes concordam que o presente Termo só pode ser modificado mediante prévio Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.



5.2. Nenhuma disposição do presente Termo deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

5.3. A responsabilidade e ônus para a obtenção de registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter estes registros, licenças e aprovações.

5.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Termo, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas de forma prévia e por escrito, e sob nenhuma hipótese serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

5.5. Na possibilidade de uma ou mais disposições deste Termo vir(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is) ou, de alguma forma, inexequível(is), a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

5.6. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra, válida, cujo efeito seja semelhante àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RENÚNCIAS

6.1. O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará novação ou renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará, no todo ou em parte, sua validade ou direito, assegurado a qualquer Parte o direito de posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Memorando, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo.

6.2. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo será eficaz perante à outra Parte, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanece em vigor enquanto presente as condições estabelecidas no Item 1 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA- CLÁUSULA DE ÉTICA

8.1 A **TIM** e o **CLIENTE** declaram pautar seus negócios e sua atuação na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas. Assim ambas declaram cumprir e que cumprirão e farão com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes cumpram as disposições legais relacionadas à anticorrupção, em especial, ao disposto na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e FCPA (Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior).

8.2 O **CLIENTE** declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da TIM Participações, disponível em <http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>, e se compromete a submeter ali todo e qualquer



tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que se enquadre nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da TIM, em especial, mas não se limitando ao Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses e/ou legislações vigentes.

8.3 O Código de Ética e Conduta da TIM prevê a necessidade de respeito: (i) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais stakeholders / partes interessadas; (ii) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços; (iii) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados. A TIM também repudia e condena atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA", o financiamento ao terrorismo o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores, (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade e (v) a valorização da diversidade. O Código de Ética e Conduta da TIM se encontra disponível no sítio de internet da TIM Participações S.A. (<http://www.tim.com.br/ri> – Governança, Código de Ética) e arquivado na sua sede e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública.

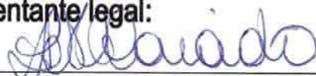
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o foro do domicílio do **CLIENTE** ou outro foro dentre aqueles autorizados pela legislação aplicável.

O **CLIENTE** abaixo assinado desde já concorda com as condições definidas neste Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022 .

Representante legal:



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Representante legal:



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Testemunhas:



Nome: JUDITH REGINA EKBER

R.G: 41581799

CPF: 019.659.058-20



Nome: JOSÉ CARLOS SAMPAIO ALVES

R.G: 44739369

CPF: 519.176.708-00